



000030

N

**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO Nº781/2022**

Parecer Conclusivo

**DO RELATÓRIO**

No dia 07/06/2022, no horário de 12h49min veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório nº 7/2022-00024, Dispensa de Licitação, cujo objeto é: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA 13 DE MAIO, LOCALIZADO NA RUA DOS CABANOS, BAIRRO: CENTRO, DESTINADO A ATENDER OS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.**

Conforme a necessidade de proveniência do ofício nº0474/2022 – SF/GAB/SEMED embasada no laudo técnico de análise de edificação para locação realizada pelo engenheiro Antônio Osvaldo Cristo dos Santos, com relatório de avaliação técnica e documentações pertinentes ao presente objeto, constatou a devida aceitação da proposta e autuação do processo licitatório, sendo contratado o objeto acima citado, com o valor mensal de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), com vigência contratual de sete meses, conforme respectiva autuação do processo.

É o breve relatório

**PRELIMINAR**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:



000031

2

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPAL DO ACARÁ – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº 094/2005, de 24 de março de 2005.

A rotina de trabalho adotada pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos administrativos internos da gestão pública, nas execuções orçamentárias e financeiras efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

*Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005*



*C*

*Art. 2º é responsabilidade da coordenadoria de controle interno, nos termos do paragrafo único do art 2º da resolução nº.7739/2205 TCM-PA, o acompanhamento da legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado, observando, ainda, o disposto nesta lei.*

*Art. 3º a coordenadoria de controle interno – CCI fiscalizará o cumprimento das normas estabelecidas constantes da lei complementar nº.101/2000.*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao chefe do executivo municipal, neste caso.

### **DA ANÁLISE**

Trata – se da análise do Processo Licitatório nº 7/2022-00024, Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei 8.666/93- Lei das Licitações e suas alterações posteriores, cujo objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA 13 DE MAIO, LOCALIZADO NA RUA DOS CABANOS, BAIRRO: CENTRO, DESTINADO A ATENDER OS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.**

O processo encontra-se instruído com rol de documentos esperados, tendo suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Estão presentes os seguintes documentos:

- I. Capa;
- II. Ofício nº 0474/2022 – SF/GAB/SEMED
- III. Comprovante bancário
- IV. Certidão de nascimento
- V. Título de aforamento



*P*

- VI. Comprovante de residência – imóvel
- VII. Laudo Técnico para Análise de Edificação para Locação
- VIII. Proposta de Locação de Imóvel
- IX. Despacho para Solicitação de Contratação/Aquisição
- X. Processo Administrativo de Licitação
- XI. Portaria n°.132/2022-GAB/PREF
- XII. Despacho para Solicitação de Dotação Orçamentária
- XIII. Despacho – setor de contabilidade
- XIV. Declaração de adequação orçamentária e financeira
- XV. Despacho de Processo para Avaliação Jurídica
- XVI. Minuta de Contrato
- XVII. Parecer Jurídico n°128/2022
- XVIII. Despacho – CPL
- XIX. Documentos de habilitação – LAURINTINO GONÇALVES LIMA
- XX. Despacho de avaliação de conformidade – CPL (P/ controle interno)

O referido Processo teve por norte a modalidade Dispensa de Licitação observada dentro da Lei 8.666/93 no fundamentado Art. 24 inciso X, conforme se vê abaixo:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (...)"*

No que tange sobre a existência de previsão orçamentaria para custeio da despesa, conforme entendimento sobre despacho do setor de contabilidade, onde se verificou haver saldo orçamentário suficiente a suportar os gastos decorrentes deste processo de geração do exercício 2022.

Ademais, conforme a declaração correspondente à adequação orçamentaria, declarou o ordenador (a) de despesa nos efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – lei de responsabilidade fiscal que a despesa especificada possui saldo orçamentário suficiente a suportar os gastos decorrentes deste processo de geração referente ao exercício 2022.

*(...) a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) a compatibilidade com plano plurianual – PPA, e a lei de diretrizes*



*orçamentarias – LDO vigente (exercício 2022),  
verifica-se haver despesas com as diretrizes fixadas  
nestas leis.*

Neste sentido, observa-se que o referido processo está em conformidade com a Lei 8.666/93 da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar os efeitos esperados.

### **DO PARECER**

Ante ao exposto, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em na Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005, nos seus artigos 2º e 3º, após o processo de análise deste controle, **MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL** à conclusão do referido pleito.

Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público, opinamos para a referida aprovação dos autos.

Encaminham-se os autos à CPL para os ulteriores de praxe.

É o parecer

Acará – PA, 07 de Junho de 2022

Vanderli dos Santos da Silva  
Controladora Geral do  
Município de Acará / PA  
Port nº 07/2021 GP/PA

**VANDERLI DOS SANTOS DA SILVA**  
**CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARA/PA**  
**PORTARIA 07/2021-GB/PMA**